PARECER PAR - GACS LLRP - 4095/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6463/2016
PROTOCOLO	:	1681030
UNIDADE JURISDICIONADA	:	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	VANILTON DE MELO GALDINO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 1ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se sobre as contas anuais de gestão, conforme peça nº 26, nos seguintes termos:

> "*Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual da* ***Câmara Municipal de Itaporã****, referente ao exercício financeiro de 2015,* ***OFERECE CONDIÇOES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO****, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções*

ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.".

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo (peça nº 1.).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Da Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Da Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Do Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Da Apuração da Receita Base Constitucional, para fins do repasse do Duodécimo;

2.2.8) Atendimento às normas constitucionais;

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Pessoal e encargos			
Fundamento	**Especificação**		**%**
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 20, III, "a")	RCL para base de cálculo[1]	41.930.008,22	-----
	Limite Autorizado	2.515.800,49	6,00
	Gastos Realizados, menos Art. 19, § 1º: **I -** Indenizações por demissão de servidores ou empregados; **II -** Relativas a incentivos à demissão voluntária; **III -** Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal; **IV -** Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; **VI -** Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	1.501.867,22	3,58
	Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM, do exercício (Processo TC/6183/2016, peça nº 50, fls. 885/892) e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da CM (peças nº 31 e 33).

CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais	**Regular (peça nº 24)**

CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade	**Regular (peça nº 4)**

1

1. Receita Corrente	48.696.649,52
2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	(1.024.088,40)
3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(5.742.552,90)
5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**41.930.008,22**

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.351/2014 - LOA autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de R$ 2.200.000,00, conforme análise ANA-ICE-10629/2016, peça nº 26.

Quanto aos créditos adicionais[2], no exercício, foram abertos R$ 59.019,68, por conta de anulação de dotação orçamentária de outros órgãos, e R$ 170.000,00 a título de anulação de dotação orçamentária própria, alterando a despesa autorizada para R$ 2.259.019,68, conforme Decretos (peça nº 25), Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11) (peças nº 31 e 33) e autorização legislativa.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da despesa.

A execução orçamentária da despesa atendeu à disposição do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peças nº 31 e 33, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 2.259.019,68 e empenhada na ordem de R$ 2.172.799,73.

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.6) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas foram apresentadas nos seguintes termos:

a) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5;

b) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 6;

c) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Receita Orçamentária	**0,00**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	2.259.019,68
4. Recebimentos Extraorçamentários	580.146,34
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,05
6. Soma	**2.839.166,07**
7. Despesa Orçamentária	**2.172.799,73**
7.1. Ordinária	2.172.799,73
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	85.150,00
9. Pagamentos Extraorçamentários	551.165,70
10. Soma	**2.809.115,43**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 10)	**30.050,64**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5.

No caso, importante ressaltar que restou saldo em espécie para o exercício seguinte, no valor de R$ 30.050,64, conforme quadro acima, o que produz efeito no cômputo do repasse do valor de duodécimo para o exercício

seguinte.

Sobre o tema, recentemente pronunciou-se este Tribunal de Contas, ao analisar o Processo TC/2811/2011 e, por unanimidade de votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, cujo teor segue abaixo:

> *"(...) Bem salientou também a Auditoria, quanto a garantia constitucional da independência administrativa e financeira de cada Poder determinando o repasse do duodécimo pelo Executivo ao Legislativo, nos termos prescritos no artigo 168, porém se constatado saldo de caixa na Câmara Municipal, por ocasião do encerramento do exercício, a sua devolução à Prefeitura não é impositiva constitucionalmente e considerar-se-á esse saldo retido na Câmara Municipal como adiantamentos duodecimais, que poderá o Prefeito no início do ano seguinte compensar esse saldo retido legalmente(...).* (AC00-SECSES-783/2013, publicado em 06/12/2013)."

DEMONTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	2.259.019,68
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	2.211.800,91
3. Resultado Patrimonial do Período = (1-2)	**47.218,77**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	107.011,19
2. Resultado do Exercício	47.218,77
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	3.939,55
4. Total do Patrimônio Líquido	**158.169,51**
5. Resultado do Exame. Regular = (1±2±3 = BP) Irregular = (1±2±3 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 6 e 7.

2.2.7) Da Apuração da Receita Base Constitucional, para fins do repasse do Duodécimo.

RECEITAS ARRECADADAS	R$
1. Receita Tributária	4.726.574,95
2. Cota-parte do FPM	14.059.910,31
3. Cota-parte do ITR	834.134,07
4. Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	39.676,68
5. Cota-parte do ICMS	11.164.362,04
6. Cota-parte do IPVA	926.523,86
7. Cota-parte do IPI Exportação	116.002,07
8. Cota-parte do CIDE	7.465,75
9. Dívida Ativa Tributária	168.186,87
10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	9.188,24
11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	37.716,04
12.Total = (1+2+3+4+5+6+7+8+9+10+11)	**32.089.740,88**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM, do exercício anterior – Processo TC/7394/2015, peça nº 14, fls. 72/78.

2.2.8) Atendimento às normas constitucionais.

A análise da presente conta de gestão deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988.

Nestes termos, a partir da informação de que o Município de Itaporã/MS possui 20.865 habitantes, dados extraídos em 14/03/2017 do *site* do IBGE (www.cidades.ibge.gov.br), os percentuais autorizados pela norma constitucional são os consignados, conforme tabela a seguir:

Cálculo do limite de 7%, com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior.			
Fundamento	**Especificação**	**Valor R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, inciso I)	Receita Base Constitucional	32.089.740,88	-----
	Limite autorizado	2.246.281,86	7,00
	Despesa Total da Câmara Municipal, Excluídos os Gastos com Inativos.	2.172.799,73	6,77
	Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Tabela do item 2.2.7 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peças nº 31 e 33).

Cálculo do limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.			
Fundamento	**Especificação**	**Valor R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 1º)	Duodécimo Recebido	2.173.869,68[3]	------
	Limite autorizado	1.521.708,78	70,00
	Despesa com a folha de pagamento, inclusive, subsídio dos Vereadores	1.255.238,46	57,74
	Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Balanço Financeiro (peça nº 5) e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peças nº 31e 33).

Cálculo do limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município com o total da despesa com a remuneração dos Vereadores.			
Fundamento	**Especificação**	**Valor R$**	**%**
CF/1988 (art. 29, inciso VII)	Receita Total do Município	45.334.870,88	-----
	Limite autorizado	2.266.743,54	5,00
	Despesa com a remuneração dos Vereadores	792.000,00	1,75
	Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM – Processo TC/6183/2016, peça nº 50, fls. 59/66, e Folha de Pagamento (peça nº 21).

[3] Considerando o recebimento do duodécimo no valor de R$ 2.259.019,68 e a devolução de R$ 85.150,00, tem-se o valor líquido de R$ 2.173.869,68.

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 25 de julho de 2017.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO